

PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Srs Alessandro Molon e Paulo Teixeira)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para inserir uma qualificadora no crime de omissão de cautela.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 13 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para inserir uma nova qualificadora no crime de omissão de cautela.

Art. 2º O art. 13 da Lei passa a vigorar com o seguinte inciso:

“Art. 13

§1º

§2º A pena será aplicada em dobro caso a arma seja utilizada para a prática de crime.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, temos visto a promoção de uma política armamentista da população por parte do governo Bolsonaro. Como noticiado extensivamente na imprensa, “em 3 anos, número de armas registradas por caçadores, colecionadores e atiradores quase triplica e chega a 1 milhão”¹. A informação foi obtida do Exército, através de pedidos com base na Lei de Acesso à Informação conduzidos pelos institutos Igarapé e Sou da Paz.

Em suma, no governo Bolsonaro, o acervo de armas de fogo dos CACs subiu 287% em todo o país. O número de armas foi da ordem de 350,6 mil para 1.006.725 armas em julho de 2022. As armas, ainda, estão distribuídas entre 673,8 mil pessoas.

1 Em 3 anos, número de armas registradas por caçadores, colecionadores e atiradores quase triplica e chega a 1 milhão. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/08/31/em-3-anos-numero-de-armas-registradas-por-cacadores-colecionadores-e-atiradores-quase-triplica-e-chega-a-1-milhao.ghtml>.



Diante do crescente número de pessoas portadoras de armas de fogo, portanto, é fundamental voltarmos nossa preocupação com a necessidade de que haja um dever de cuidado redobrado na sua utilização. Observa-se que Bolsonaro estimulou como pôde, especialmente através de decretos, o armamentismo no Brasil. Esse contexto leva à necessidade de reforçar o dever de cautela e aumentar o preço de seu desrespeito para evitar que armas de legalizadas sejam utilizadas por terceiros para o cometimento de crimes, e é justamente nesse sentido que opera este projeto de lei.

Em síntese, a proposta aqui visa alterar o art. 13 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mais conhecido como Estatuto do Desarmamento. A mudança que se pretende realizar consiste na inserção de uma qualificadora no art. 13, que define o crime da omissão de cautela. Segundo a letra da lei é crime “deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade. Pena – detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa”.

O objetivo é inserir três hipótese de aumento de pena para que se aplique a pena somada de 1/3, caso haja a prática de crime de menor potencial ofensivo; a pena em dobro, em caso de crime de médio potencial ofensivo; e a pena em quádruplo, caso o crime cometido seja de alto ou altíssimo potencial ofensivo. O objetivo é reforçar o dever de cautela dos CACs, caso convivam com menores ou pessoas portadoras de deficiência mental, estabelecendo uma pena maior, caso este não seja tomado.

Neste caso, o crime de omissão de cautela, que antes seria considerado como infração de menor potencial ofensivo, poderá ser tratado mais efetivamente pela via do direito penal, deixando de ser tratado no sistema processual-penal dos juizados e renunciando a aplicação de suspensão condicional do processo. Assim, serão estabelecidos maiores ônus, justamente para que a cautela seja tomada em sua completude.

Considera-se a medida fundamental para a inibição da ocorrência de crimes, especialmente considerando o número cada vez maior de pessoas com porte de armas de fogo no país e o crescimento, em decorrência, de possíveis



atentados contra a vida e a integridade física dos cidadãos e cidadãos brasileiros.

Nesta esteira, respeitosamente, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de se aprovar o projeto de lei em apreço.

Sala de sessões, 22 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO MOLON

PSB/RJ

PAULO TEIXEIRA

PT/SP





Projeto de Lei **(Do Sr. Alessandro Molon)**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para inserir uma qualificadora no crime de omissão de cautela.

Assinaram eletronicamente o documento CD227791064700, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 2 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)